

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622 presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI N° 03/2025

Autor do Projeto: Sandro Dellabella Ferreira

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "HORTA NA ESCOLA" NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1ºDispõe sobre a implantação do programa "Horta na Escola", com o objetivo de incentivar a criação e a manutenção de hortas nas dependências das escolas municipais, sendo desenvolvido de forma colaborativa entre professores e alunos no ambiente escolar, integrando práticas pedagógicas e de conscientização ambiental no ambiente educacional.

Art. 2° O programa tem como objetivos:

- I Incentivar a conscientização sobre preservação ambiental por meio de atividades práticas complementares no ambiente escolar;
 - II Incentivar hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis;
- III Estimular o desenvolvimento de habilidades práticas
 dos estudantes;
- IV Complementar as atividades pedagógicas com a inclusão
 da produção de hortaliças;
- V utilizar as hortaliças como complemento da merenda escolar;
- VI Incentivar a participação da comunidade escolar no cultivo e cuidado das hortas.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"











CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO

CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622 presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 3º O programa "Horta na Escola" desenvolverá a criação de canteiros nas escolas municipais, utilizando espaços disponíveis e, materiais recicláveis para o cultivo de hortaliças.

Parágrafo único Cabe à direção e aos educadores da escola fomentar o envolvimento dos alunos no cultivo de hortaliças, frutas e legumes.

- Art. 4º Os produtos gerados nas hortas escolares poderão ser utilizados como complemento nutricional nas atividades escolares, como forma de incentivar o consumo de alimentos naturais. A destinação será feita conforme a necessidade de cada unidade escolar.
- Art. 5º O programa será desenvolvido nas escolas do município e poderá ser expandido para outras áreas públicas que venham a ser disponibilizadas para este fim.
- Art. 6° A implementação do programa contará com ações e estratégias educacionais, sem gerar custos adicionais ao orçamento municipal, sendo viabilizado com recursos já existentes e pelo uso de práticas sustentáveis, que não demandem contratações ou investimentos extras por parte do poder público.
- Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais ou iniciativas privadas para apoio técnico e fornecimento de insumos necessários à implementação das hortas escolares, sem onerar o erário municipal.
- Art. 8º Não haverá acréscimo de despesas para a administração pública com a execução desta Lei, sendo todas as ações viabilizadas através de recursos existentes ou de doações voluntárias.
 - Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de julho de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



